



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2438/2012

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaguariaíva.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e no artigo 11, incisos I e XVII alínea a, artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaguariaíva.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) órgão executivo municipal do meio ambiente;
- b) órgão municipal de educação;
- c) órgão municipal de saúde;
- d) órgão municipal de obras públicas;
- e) órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município, como IAP, EMATER, SEMA, etc;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

II - representantes da sociedade civil:

- a) dois indicados pelos setores organizados da sociedade, como Associação Comercial e Industrial de Jaguariáiva, Clubes de Serviço, Sindicatos;
- b) um indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- d) um indicado pelas Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental;
- e) um indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins.

**Parágrafo único** - Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e comunidade em geral;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

VII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - registrar e fiscalizar instituições ligadas ao meio ambiente, atuantes no Município;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não-governamentais do Município;

XI - propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, além de posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente;

XV - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XVIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

§ 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

pelo Município, através do órgão Executivo Municipal de meio ambiente ou do órgão a que o CMMA estiver vinculado (Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente).

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário.

II - Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

III - Plenário.

**Art. 6º** - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - O CMMA poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 10** - As sessões do CMMA serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

**Parágrafo único** - Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 12** - O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 14** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;
- II - faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- IV - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único** - A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 15** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 17** - Perderá a representatividade no Conselho Municipal do Meio Ambiente a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jaguariaíva;
- II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 18** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 19** - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão provenientes de:

- I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II - verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

VII - produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VIII - recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;

IX - devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Jaguariáiva.

§ 1º - A devolução referida no inciso IX do caput deste artigo deverá ser efetuada através de convênios ou parcerias com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao meio ambiente, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º - A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:

I - da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 20** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 21** - O funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos primeiros membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 22** - No caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente, os respectivos recursos serão transferidos à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 23** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão constar da Lei Orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**Art. 24** - Para atendimento das despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jaguariaíva, para o Exercício 2013, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão da seguinte dotação orçamentária no orçamento da administração direta:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 024 - PROGRAMA JAGUARIAÍVA AMBIENTAL Projeto/Atividade: 2.116 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente 3390000000 Aplicações Diretas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único** - Como recurso para a abertura do crédito de que trata o caput deste artigo utilizar-se-á o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 1.076 - Implantação de Usina de Reciclagem 4490000000 Aplicações Diretas. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 11 de Dezembro de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito